



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

LEI N° 1624/2017

DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º – O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado permanente de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Pacoti-Ce, que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre administração pública e os múltiplos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no município de Pacoti, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Promover a integração do Município de Pacoti-Ce ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;

II – Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, de duração decenal a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura de Pacoti-Ce, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001-72 CGF: 06.920.183-8





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

III - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal Cultura;

IV – Apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado do Ceará para a implementação do Sistema Municipal de Cultura;

V – Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;

VI – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;

VII – Auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural de Pacoti-Ce;

VIII – Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Pacoti, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;

IX – Estimular à democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais no Município;

X – Emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de Pacoti, quando provocado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude ou qualquer pessoa física ou jurídica;

XI – Propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Pacoti-Ce, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001-72 CGF: 06.920.183-8





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

XII – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIII – Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão;

XIV – Acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;

XV – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Pacoti-Ce;

XVI – Propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais da região, estados brasileiros e internacional;

XVII – Articular com os demais órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pacoti-Ce a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVIII – Avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Pacoti-Ce;

XIX – Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

XX – Posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, que devem compor o calendário cultural do Poder Público de Pacoti-Ce;

XXI – Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;

XXII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal ou deliberação do conselho.

§1º - A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as

Av. Coronel José Cicero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001-72 CGF: 06.920.183-81





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

irregularidades constatadas à (o) Secretaria (o) de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e à (o) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 12 (doze) membros com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo 6 representantes da sociedade civil e 6 do poder público.

§1º - O (a) Presidente (a) do Conselho é detentor (a) do voto de qualidade.

§2º - O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral, com o respectivo suplente, que na ausência ou impedimento da (o) Presidenta (e) a (o) substituirá.

§3º - O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral com o respectivo suplente, sendo vedada à cumulação dessa função pela Presidência.

§4º - Será indicado, para cada membro titular, 1(um) suplente, que o substituirá no caso de impedimento, e o sucederá no caso de vacância.

§5º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitantemente de seu mandato.

§6º - O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, em cada período de um ano, a critério do plenário, conforme disposição do Regimento Interno perde o mandato.

§7º - Em caso de vaga do Conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato.

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001-72 CGF: 06.920.183-8





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

§8º - Ouvido o Plenário, pode ser concedida licença ao Conselheiro, por prazo não superior a 2 (dois) meses, sem direito à renovação.

§9º - O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na Administração Pública Municipal.

§10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§11 - A função de representação no Conselho Municipal de Política Cultural será considerada como relevante serviço público.

§12 - Será garantido ao Conselho o direito de acesso às informações da Secretaria Municipal de Cultura, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno e o de ver seus atos publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Pacoti-Ce.

Art. 4º – Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural:

I – (o) Secretária (o) de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Pacoti-Ce, que o preside;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Educação de Pacoti;

III – 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Empreendedorismo de Pacoti-Ce;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças de Pacoti-Ce;

V – 1 (um) representantes da Secretaria de Governo de Pacoti-Ce;

VI – 1 (um) representante da Câmara dos Vereadores do Município de Pacoti-Ce;

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura serão designados pelos seus respectivos órgãos.

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001-72 CGF: 06.920.183-8





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

Art. 5º – A Sociedade Civil será representada através dos seguintes setores e quantitativos:

- I – 1 (um) representante das Artes Cênicas;
- II – 1 (um) representante das Artes Visuais/Audio Visual;
- III – 1 (um) representante da Literatura;
- IV – 1 (um) representante da Música;
- V – 1 (um) representante da cultura popular;
- VI – 1 (um) representante das Organizações Não-Governamentais com atividades culturais;

§1º - Para os fins desta Lei considerar-se-á apto a se candidatar nas vagas dos incisos I a VI a pessoa física que possua comprovadamente atuação na seara cultural a pelo menos 1 (um) ano no Município de Pacoti-Ce com atividades referentes ao respectivo segmento.

§2º - Nenhum membro da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Pacoti-Ce.

Art. 6º – O preenchimento das vagas da Sociedade Civil, constantes nos incisos I a VI, do artigo 5º relativas à composição do Conselho Municipal de Política Cultural, far-se-á por meio de Edital Público que convocará os Fóruns de cada segmento com o fito de eleger seus Conselheiros e respectivos suplentes.

§1º - Após essa fase, o Conselho Municipal de Política Cultural, através de seu Regimento Interno, definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes de Cultura que passarão a escolher, findo a periodicidade de cada mandato, respeitada a possibilidade de uma única recondução, aos membros da Sociedade Civil.

Art. 7º - Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural para discussão e avaliação das políticas e ações culturais de Pacoti, formulação e segmentos culturais, de planos específicos que incluem questões

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770-000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001-72 CGF: 06.920.183-8





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

referentes à gestão, memória, formação, capacitação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

Art. 8º - São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Plenário;

II – Câmaras;

III – Comissões Temáticas.

Parágrafo Único – A organização, composição, atribuições e disciplinamento dos órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como de sua Presidência e do Secretariado Geral, serão previstos no Regimento Interno.

Art.9º - As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos nos quais se exige maioria absoluta:

I – Elaboração e alteração do Regimento Interno;

II – Exclusão de membro, nos casos definidos no Regimento.

Parágrafo Único – Fica garantido o direito a recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.

Art.10 - O Conselho Municipal de Política Cultural definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observado o intervalo máximo de um bimestre.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas pela Presidência ou pelo Secretário-Geral ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 – A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Pacoti-Ce, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

Parágrafo Único – O Conselho realizará no mínimo uma audiência pública por ano, para prestação de contas do seu exercício, cabendo ao seu juízo a convocação de audiências públicas para debater quaisquer outros assuntos atinentes a suas funções.

Art.12 – Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados no Diário Oficial e quando não houver esse, ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacoti-Ce.

Art.13 – O Conselho Municipal de Política Cultural, procedida a sua instalação, informará à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Pacoti-Ce, suas necessidades relativas a recursos humanos e infra-estrutura.

§1º - A (o) Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Pacoti-Ce, em posse das informações, designará a estrutura física, material e de pessoal necessária ao seu regular funcionamento.

§2º - O Conselho poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo nas suas funções, conforme as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a ajuda de servidores públicos de outros órgãos da Administração Pública de Pacoti-Ce.

Art.14 - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da

Av. Coronel José Cicero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000. Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001-72 CGF: 06.920.183-8



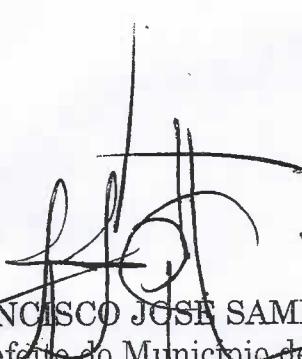


**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

posse dos Conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pelo (o) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, em 04 de Outubro de 2017.


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito do Município de Pacoti-Ce

